



CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Nº API/04/2023

Objeto:

**APOIO À PARTICIPAÇÃO DE VELEJADORES EM COMPETIÇÕES
INTERNACIONAIS**

Outorgantes:

- 1. Federação Portuguesa de Vela**
- 2. Centro de Treino de Mar**

API

**CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À PARTICIPAÇÃO DE VELEJADORES
EM COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS
Nº API/04/2023**

Entre:

1. **Federação Portuguesa de Vela**, adiante designada por **F.P.V.** ou primeiro outorgante, representado por **Mário Quina**, na qualidade de Presidente;
2. **Centro de Treino de Mar**, adiante designada por **C.T.M.** ou segundo outorgante, representada por **Davide Sousa**, Presidente da Direção;

O presente Contrato-programa rege-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à participação de velejadores nos **CAMPEONATOS DA CLASSE IQFOIL - YOUTH GAMES – MUNDIAL - EUROPEUS**, a levar a efeito no decurso do corrente ano.

CLÁUSULA 2ª

Período de vigência

O prazo de execução do apoio objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, termina em **31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA 3ª

Comparticipação Financeira

A comparticipação financeira a prestar pela **F.P.V.** ao **C.T.M.** é do montante de **9.000,00 €**, distribuído de acordo com o definido no critério nacional de seleção e no Plano de Atividades e Orçamento, relativo ao apoio das verbas da FPV nas provas internacionais da **CLASSE IQFOIL**.

CLÁUSULA 4ª

Disponibilização de comparticipação financeira

A comparticipação prevista na cláusula 3ª será disponibilizada após a homologação dos resultados das provas nas quais os velejadores apoiados participaram em representação da Seleção Nacional Portuguesa.

CLÁUSULA 5ª

Obrigações dos segundos outorgantes

São obrigações:

- A) Apoiar financeiramente e por outros meios ao seu alcance os primeiros classificados dos Critérios Nacionais de Seleção aprovados pela F.P.V, para participação em campeonatos Europeus e Mundiais da **Classe IQFOIL**.
- B) Organizar, coordenando, a participação das Seleções ou Representações Nacionais em campeonatos do Mundo e da Europa da **Classe IQFOIL**, proporcionando uma participação socio económica de sucesso.
- C) Prestar todas as informações bem como apresentar cópias dos comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste Contrato-programa.
- D) Informar a F.P.V. dos resultados obtidos pelos velejadores apoiados, no prazo máximo de 5 dias após terminado o campeonato.

CLÁUSULA 6ª

Incumprimento das obrigações do segundo outorgante

1. O incumprimento por parte do segundo outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do primeiro outorgante:
 - a. Das obrigações referidas na cláusula 5ª do presente contrato-programa;
 - b. Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o primeiro outorgante;
 - c. Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo das obrigações atrás referidas concede ao primeiro outorgante, o direito de resolução do presente contrato-programa e de reaver todas as quantias entretanto pagas.

3. Caso as participações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas exclusivamente no âmbito do objeto deste contrato, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

CLÁUSULA 7ª

Tutela Insetiva do Estado e fiscalização da FPV

Compete ao IPDJ, I.P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, sendo que ao abrigo do Artigo 7º do Decreto-Lei nº 273/2009, as ações insetivas atrás enunciadas podem ser tornadas extensíveis à execução do presente contrato-programa.

Compete também à FPV fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

CLÁUSULA 8ª

Entrada em vigor

O presente contrato-programa produz efeitos desde **1 de janeiro de 2023**.

Lisboa, 01 de julho de 2023

O Presidente da
da Federação Portuguesa de Vela



Mário Quina

JOÃO
DAVIDE
ANDRADE
NUNES DE
SOUSA
Assinado de forma
digital por JOÃO
DAVIDE ANDRADE
NUNES DE SOUSA
Dados: 2023.07.04
12:30:34 +01'00'

O Presidente do
Centro de Treino de Mar

Davide Sousa